

Proc. Administrativo 2.785/2023

De: Audirlene H. - SMA- ADM/E

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 01/02/2023 às 16:10:03

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LC-ALT, SMA- ADM/E

TRANSFORMAÇÃO DE ATA EM CONTRTAO E ADITIVO DE META MD TERRAPLANAGEMpregão 201/2022.

TRANSFORMAÇÃO DE ATA EM CONTRATO E ADITIVO DE META DO ITEM 17 DO LOTE 2

Segue Processo Administrativo para TRANSFORMAÇÃO DA ATA Nº 1.200/2022 EM CONTRATO, referente a empresa MD TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF-Sob o nº 46.585.540/0001-85, com sede na Avenida BELO HORIZONTE, Nº 40, CEP 85.520-000, na cidade de VITORINO/PR, decorrente do pregão 201/2022. E ADITIVO DE META conforme segue tabela abaixo:

Lote	Ítem	Código	Descrição	unidade	Valor Unit	Quant a ser acrescida	Valor a ser acrescido
02	17	69258	Sobrealha confeccionada em chapa galvanizada nº26, de 10 a 15cm de largura, conforme a necessidade do local a ser instalado, incluindo no custo a mão-de-obra, confecção, instalação, o material, a vedação e o deslocamento se necessário retirada da existente. obs.: as medidas deverão ser conferidas unidade pública indicada na solicitação.	M	16,71	1.000	16.710,00

Faz-se necessário **aditivo** de meta para que seja possível a continuidade na realização das atividades da Municipalidade, ou seja, reformas de prédios públicos, os quais estão em andamento.

Ressalta-se ainda, que a referida empresa citada acima, concorda com a prorrogação mantendo os mesmos valores, conforme anexo.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

—
Audirlene C. D. Haoach
Agente Administrativo

Anexos:

CCF_001113.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8914-7C66-D15B-E86D> e informe o código 8914-7C66-D15B-E86D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8914-7C66-D15B-E86D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/02/2023 08:44:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8914-7C66-D15B-E86D>

E-Mail



Mais ▾

Mensagem 5 de 14912



Criar email

Caixa de entrada (1152)

Rascunhos (217)

Enviados

Spam (122)

Lixeira

Favoritos

Re: Solicitação de aditivo de meta



Devanil Alves Teixeira

Para: ▾



Hoje 11:01

Bom dia!

Aceitamos o aditivo da meta.

Referente ao item 17 lote 002.

Att

Devanil Teixeira.

Em 31 de jan. de 2023 14:47, administracao@franciscobeltrao.com.br escreveu:

Prezados

Vimos através do presente solicitar resposta por escrito, se há interesse da empresa, em aditivo de meta o item 17 do Lote 2(SOBRECALHA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº26, DE 10 A 15CM DE LARGURA, CONFORME A NECESSIDADE DO LOCAL A SER INSTALADO, INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL, A VEDAÇÃO E O DESLOCAMENTO SE NECESSÁRIO RETIRADA DA EXISTENTE. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO., da Ata de Registros de Preços nº 1.200/2022, Pregão Eletrônico nº 201/2022, tendo em vista a escassez no saldo do mesmo e a necessidade em darmos continuidados na realização das atividades da municipalidade.

Dúvidas ligar p Sra Audi 46 3520 2100 ou whatsapp 46 99974 0170

Att

Antonio Carlos Bonetti**Secretário de Administração****Tel: (46) 3520-2100/3520-2115**

81% usado

Proc. Administrativo 1- 2.785/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/02/2023 às 09:16:09

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE ATA EM CONTRATO E ADITIVO DE META, PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 2.785/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/02/2023 às 11:25:48

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA- ADM/E

TRANSFORMAÇÃO DE ATA EM CONTRATO E ADITIVO DE META MD TERRAPLANAGEM pregão 201/2022.

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0126_2023_Proc_2785_Formalizar_contrato_decorrente_de_Atata_e_acrescer_quantidade_PE_201_2022_deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/810D-376C-EAA7-1BC5> e informe o código 810D-376C-EAA7-1BC5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0126/2023

PROCESSO N.º : 2785/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : MD TERRAPLANAGEM LTDA
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a formalização de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 1200/2022 (Pregão Eletrônico n.º 201/2022), bem como o aditivo de quantidade ao item 17 lote 02 da ARP, no valor de R\$ 16.710,00, que tem por objeto aquisição de sobrecalha confeccionada em chapa galvanizada.

O processo veio acompanhado de concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu “determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União”. (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da licitação, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

“A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, “formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação aos preços registrados para os produtos e ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção do fornecimento dos itens, conforme justificativas da Secretaria.

Ainda, pretende-se a realização de termo aditivo para ser efetuado o acréscimo de quantidade ao item 17 lote 02 da ARP, sendo que a Secretaria solicitante justifica a necessidade do aditivo para que seja possível a continuidade na realização das atividades da Municipalidade, ou seja, reformas de prédios públicos que estão em andamento.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 1200/2022 (Pregão Eletrônico n.º 201/2022), firmada com a empresa acima nominada, com vigência até a data de 28/11/2023, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade ao item 17 lote 02 da ARP no valor de R\$ 16.710,00.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de fevereiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 810D-376C-EAA7-1BC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/02/2023 11:26:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/810D-376C-EAA7-1BC5>

Proc. Administrativo 3- 2.785/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 07/02/2023 às 06:52:28

prazo e meta sobrecalha em chapa galvanizada

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_053_2023_md.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	07/02/2023 11:43:51	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0BAB-2AF3-0615-E77F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 053/2023

PROCESSO N.º : **2.785/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1.200/2022 – PREGÃO N.º 201/2022**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE SOBRECALHA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº26, DE 10 A 15CM DE LARGURA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formalização de contrato a partir do saldo da Ata de Registro de Preços n.º 1.200/2022, referente ao fornecimento de Sobrecalha confeccionada em chapa galvanizada nº26, de 10 a 15cm de largura.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0126/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido para formalização de contrato decorrente da Ata 1.200/2022 até 28/11/2023 e acréscimo de quantidade ao item 17 lote 02 da ARP no valor de R\$ 16.710,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BAB-2AF3-0615-E77F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 07/02/2023 11:43:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0BAB-2AF3-0615-E77F>

Proc. Administrativo 4- 2.785/2023

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 13/02/2023 às 16:13:01

Boa Tarde!

Segue em anexo 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2023 - PREGÃO Nº 201/2022, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_113_2023_MD_TERRAPLANAGEM_LTDA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_113_2023_2023_02_10_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2023
PREGÃO Nº 201/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MD TERRAPLANAGEM LTDA.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MD TERRAPLANAGEM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.585.540/0001-85, com sede na AVENIDA BELO HORIZONTE, 40 - CEP: 85520000 - BAIRRO: na cidade de Vitorino/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento e instalação de aberturas de ferro, grades, corrimões, calhas, rufos, marmoraria e outros materiais metálicos, incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, transporte de seus funcionários e demais equipamentos necessários.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, e acréscimo de quantidade ao item 17 lote 02 conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.785/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a quantidade de serviços abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	17	69258	SOBREALHA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº26, DE 10 A 15CM DE LARGURA, CONFORME A NECESSIDADE DO LOCAL A SER INSTALADO, INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL, A VEDAÇÃO E O DESLOCAMENTO SE NECESSÁRIO RETIRADA DA EXISTENTE.OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO.	M	1000,00	16,71	16.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

MD TERRAPLANAGEM LTDA
CONTRATADA
ANDRESSA SANCHES PERICO
CPF 027.540.560-50

1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.390.39.41.00	Do Exercício
9290	12.002.18.542.1801.2075	0	3.390.39.41.00	Do Exercício
4500	07.003.12.361.1201.2038	104	3.390.39.41.00	Do Exercício
9990	14.001.27.812.2701.1014	0	3.390.39.41.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.390.39.41.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2A6432A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 1079/2022 Inexigibilidade Nº 094/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.916/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
4	84088	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	260,00	111,84	29.078,40

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CB471ACE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MD TERRAPLANAGEM LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 113/2023 Pregão Nº 201/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento e instalação de aberturas de ferro, grades, corrimões, calhas, rufos, marmoraria e outros materiais metálicos, incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, transporte de seus funcionários e demais equipamentos necessários.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, e acréscimo de quantidade ao item 17 lote 02 conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.785/2023.

ADITIVO: Fica acrescida a quantidade de serviços abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	17	69258	SOBRECALHA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº26, DE 10 A 15CM DE LARGURA, CONFORME A NECESSIDADE DO LOCAL A SER INSTALADO, INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL, A VEDAÇÃO E O DESLOCAMENTO SE NECESSÁRIO RETIRADA DA EXISTENTE.OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO.	M	1000,00	16,71	16.710,00

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:24E53A3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TACL MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 474/2022 Inexigibilidade Nº 041/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços de 19% (dezenove por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.915/2023.